



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.932 /

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 25 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta comarca, o loteamento "Residencial Santa Clara", localizado neste Município, de propriedade de Tai Pin Ltda., empresa com sede nesta cidade, à Rua Barão do Campo Místico, 124, CGC nº 23.680.714/0001-20, cuja área será enquadrada em Z-3, obedecidas as plantas e especificações constantes do processo administrativo 10524/95, arquivado na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação objeto deste decreto está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das seguintes obrigações:

- I - Reserva das seguintes áreas, perfazendo um total de 87.936,43 m² (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e seis vírgula quarenta e três metros quadrados):
 - a) 47.000,74 m² (quarenta e sete mil, vírgula setenta e quatro metros quadrados), destinados à área dos lotes;
 - b) 21.324,87 m² (vinte e um mil, trezentos e vinte e quatro vírgula oitenta e sete metros quadrados), destinados a vias públicas;
 - c) 10.603,34 m² (dez mil, seiscentos e três vírgula trinta e quatro metros quadrados), destinados a área verde;
 - d) 359,66 m² (trezentos e cinquenta e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados), destinados a equipamentos urbanos (viela sanitária);
 - e) 5.750,00 m² (cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

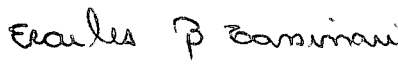
DECRETO Nº 5.932 /

- f) 2.897,82 m² (dois mil, oitocentos e noventa e sete vírgula oitenta e dois metros quadrados), destinados á área reservada ao proprietário;
- II - Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no art. 8º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987;
- III - Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II do art. 25, inciso II da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, e processo administrativo nº 7.756/95 arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, os imóveis relacionados em anexo, cumprindo à loteadora providencias o necessário registro no Cartório de Imóveis da Comarca.

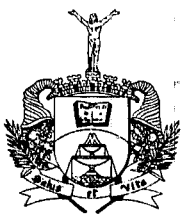
ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE FEVEREIRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal


ÉRCULES BERLINO TASSINARI
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1889, de 18 / 02 / 98.



RELAÇÃO DE IMÓVEIS HIPOTECADOS

LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA

- 1 - Lote 1, Quadra F, Jardim Del Rey, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 068-SA/97;

- 2 - Prédio residencial à Rua Barão do Campo Místico, 124, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 057-SA/97.